



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS

Considerando os Princípios da Publicidade e Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e em observância ao disposto no art. 30, incisos I e II, da Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaramos para os devidos fins, **QUE NÃO HOUVERAM ESTAGIÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, NO PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ A PRESENTE DATA.**

Santa Luz -PI, 30 de Junho de 2026.

Gerlândio Leal da Silva
Controlador Geral